



Prefeitura Municipal de Montanha  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 345/94**

Dispõe sobre ampliação da tabela salarial do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

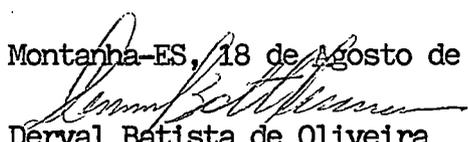
**Art. 1º** - Ficam ampliadas as classes do anexo II da tabela salarial do quadro efetivo constante da Lei n 288/93 da letra H até a letra R, sucessivamente no plano horizontal.

**Art. 2º** - As alíquotas da alteração por cada letra ampliada do artigo anterior será a mesma constante do anexo IV da Lei Municipal n 310/93 para todas as carreiras do quadro efetivo.

**Art. 3º** - As ampliações estabelecidas no Art. 1 desta Lei, deverão ser processadas pelo encarregamento do setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Montanha a partir de 1º de agosto de 1994.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 18 de Agosto de 1994.

  
Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal